



## **NOTA TÉCNICA Nº 009/2020**

*Dispõe sobre o fracionamento e a venda em farmácias de caixas de máscaras e luvas, em todo o território catarinense, em meio a pandemia mundial do coronavírus (covid-19)*

### **1. Introdução.**

O PROCON/SC, no cumprimento do dever de promover a Política Estadual de Defesa do Consumidor e face à necessidade de fixação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de entendimento *referente ao fracionamento e a venda em farmácias de caixas de máscaras e luvas, em todo o território catarinense, em meio a pandemia mundial do coronavírus (covid-19)* e frente à necessidade de informar aos consumidores e fornecedores destes produtos sobre os seus direitos e deveres, resolveu editar a presente **NOTA TÉCNICA**, nos termos que seguem.

### **2. Do Direito.**

O PROCON/SC foi demandado pelo Conselho Regional de Farmácia, por meio do OF. ADM n. 021/2020, acerca da possibilidade do fracionamento de caixas de luvas e máscaras, frente à legislação em vigor.

Pois bem. Inicialmente, cumpre destacar que a venda fracionada só pode ser realizada se a embalagem individual elaborada pelo fabricante apresentar todas as informações a respeito dos produtos, conforme o artigo 6º, inciso III, da Lei n. 8.078/90.



Ou seja, em geral os produtos que vêm do fabricante em embalagens padronizadas não podem ser vendidos de forma fracionada, a não ser que cada item contenha o preço e a informação clara e precisa, de forma individualizada, sem cogitar violação de embalagem.

Ocorre que a situação extraordinária de calamidade pública, reconhecida pelo Governo federal e pelo Governos Estadual, em decorrência da pandemia mundial causada pelo Coronavírus (covid-19) demonstra de modo inequívoco, a superveniência de evento de força maior em escala monumental, afetando de forma generalizada, praticamente todas as relações de consumo.

Nesse sentido, foram publicados os Decretos Estaduais n. 509/2020; 515/2020; 525/2020; 534/2020 e 535/2020, os quais estabelecem medidas específicas para o controle ao coronavírus-Covid-19 em território catarinense.

Dada a excepcionalidade do cenário atual, a qual afeta de uma só vez todas as relações de consumo, acentuando assim um desequilíbrio entre consumidores e fornecedores, o PROCON/SC orientado pelos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, está atuando para compatibilizar a proteção do consumidor, buscando harmonizar e equilibrar os interesses dos participantes das relações de consumo.

Dessa forma, tendo em vista que devido a pandemia do coronavírus-covid-19 os materiais em questão estão sendo demasiadamente procurados pela população catarinense, bem como o devastador impacto econômico na renda familiar, fazendo com que alguns consumidores não tenham recursos para adquirir uma caixa fechada, **o PROCON/SC firma o posicionamento de que às Drogarias e Farmácias localizadas em território catarinense poderão comercializar de forma fracionada máscaras e luvas.**



Essa conduta busca justamente atender aos interesses do consumidor, para que um maior número de pessoas possa ter acesso a esses produtos de proteção.

Por fim, salienta que o entendimento externado nesta Nota Técnica deve ser aplicado até a revogação dos Decretos Estaduais n. 515/2020 e 525/2020 ou outros que vierem a substituí-los ou alterá-los.

### **3. Conclusão**

Face ao exposto, o PROCON/SC firma o posicionamento de que às Drogarias e Farmácias localizadas e território catarinense poderão comercializar de forma fracionada máscaras e luvas, até a revogação dos Decretos Estaduais n. 515/2020 e 525/2020 ou outros que vierem a substituí-los ou alterá-los.

Florianópolis (SC), 02 de abril de 2020.

**Tiago Silva**

**Diretor do PROCON/SC**